ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 1476/2026

CREDENCIAMENTO Nº 023/2026: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

LICITANTE VENCEDOR:

DECRETO 041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 041/2023.
19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, conforme, § 1º do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, sendo definido como a forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a "inviabilidade de competição" deve ser efetivamente interpretada, quando se pode dar a contratação de todos interessados cadastrados, ou seja, a inviabilidade estará presente, quando existem vários prestadores do serviço/fornecedor, que possam executar o objeto pretendido, desde que, tenham interesse e cumpram os requisitos para serem credenciados e contratados.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Capim Grosso - Bahia.

Art. 2º - Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços e/ou fornecedores, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

a) A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
b) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 5º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 6º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, mediante, a legal publicação de convocação, sendo que, o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;
b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) Cronograma da execução do objeto;
e) Requisitos/documentos para credenciamento;
f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O edital de credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 3º O procedimento para a realização de credenciamento, deverá ser precedido, obrigatoriamente, de termo de referência ou projeto básico, conforme, o caso.

Art. 5º - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Parágrafo Único. A celebração da contratação não delibera a obrigação da Administração Municipal de solicitar a execução de fornecimento ou serviço contratado, sendo que, estas execuções, tão somente, ocorrerão, mediante a necessidade e demanda da prefeitura de Capim Grosso – Bahia.

Art. 7º - Para a contratação do credenciado deverá ser elaborado um Termo de Inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo se observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º - Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º - O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.
§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 3º, deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

§ 3º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento, por possível irregularidade na aplicação deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 4º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
Art. 10º - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis, para prestação de serviços, contados de sua divulgação.

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Parágrafo único - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 11º - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 12º - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 13º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em seus editais de credenciamento, a possibilidade de critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

§ 2º Poderá também, estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso do número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

§ 3º Em consonância com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em edital, a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais e matérias-primas existentes no local da execução do serviço/fornecimento, desde que, demonstrado em estudo técnico preliminar, que não haverá prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo e futuro contrato.

Art. 14º - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 15º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 16º - O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 17º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 18º - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 19º - As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimentos, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem cronológica estabelecida, mediante, entrega de documentação ou em sorteio.

Art. 20º - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21º - A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22º. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 23º - O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 24º - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 25º - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 26º - O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28º - Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 19 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante:	Coordenação de Saúde Bucal
Responsável pela Demanda:	Cleiton Oliveira Rios Ferreira
Matrícula:	10138
E-mail:	Saudebucal.coordena@gmail.com
Telefone	74 99195-9460

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Capim Grosso – BA possui uma demanda constante por serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, fundamentais para garantir uma assistência odontológica completa à população. Atualmente, o município conta com doze Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal (ESB) e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo I, equipado com três consultórios odontológicos, o que intensifica a necessidade de reabilitação oral dos usuários.

A implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme diretrizes da Portaria nº 599/2006 do Ministério da Saúde, visa ampliar o acesso a próteses dentárias no âmbito do SUS, proporcionando reabilitação mastigatória, estética e fonética, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

A demanda gira em torno de até 80 próteses dentárias mensais, incluindo próteses mucossuportadas (para pessoas com perda total de dentes) e dentomucossuportadas (para perda parcial), conforme memorias de cálculo anexa. Para assegurar o atendimento, faz-se necessário contar com serviço especializado que realize desde a moldagem até a instalação das próteses, bem como forneça os materiais odontológicos adequados.

Garantir esse serviço é essencial para a continuidade das ações de saúde bucal no município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) oferece serviços de prótese dentária total, parcial removível e/ou coronária/intrarradiculares fixas/adesivas. Sua presença não está restrita à natureza jurídica do município, permitindo que tanto secretarias de saúde municipais quanto estaduais optem por estabelecimentos próprios (públicos) ou contratem a prestação do serviço (privado).

Os quantitativos são determinados com base na demanda usual dos consultórios registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município. O Município apresentava produção de 20 a 50 próteses dentárias mensais, quantitativo que se mostrou insuficiente diante da necessidade identificada, justificando a ampliação da capacidade de produção. A produção de próteses dentárias de acordo com a Portaria GM/MS nº 10.192/2026 é monitorada através do SIAPS - Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, variando de 51 a 80 próteses mensais de acordo com a necessidade das Equipes de Saúde da Família.

Para fins de avaliação, a produção do LRPD será contabilizada conforme a PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, que estipula os procedimentos descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/ ANUAL
1	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/Execução: Os serviços serão executados em duas etapas. A primeira etapa, compreendendo a prova/teste da prótese, deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento. Após a realização e aprovação da prova/teste, a entrega definitiva da prótese deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Local de execução: instalações próprias do laboratório credenciado.

Local de entrega/coleta: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Rua Luís Gonzaga, Centro, Capim Grosso/BA, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Forma de fornecimento: As próteses devem ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde.

TERMO DE VISTORIA: o laboratório deverá ser vistoriado e avaliado pela vigilância sanitária municipal, a fim de serem analisadas as condições e capacidades técnicas de confecção dos trabalhos, etapa onde serão julgados para aceitação;

A CONTRATADA será integralmente responsável pela locomoção e pelo transporte necessários à execução dos serviços, incluindo a coleta e a entrega dos trabalhos, sem qualquer ônus para o Município.

A CONTRATADA responderá pela integridade dos articuladores, acessórios e demais materiais sob sua responsabilidade durante a coleta, o transporte e a permanência em suas instalações, responsabilizando-se por eventuais perdas, extravios, danos ou avarias.

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a quantidade de próteses concluídas no mês. O repasse ocorrerá em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório com a identificação dos pacientes e os serviços executados.

Capim Grosso – BAHIA, 10 de agosto de 2026.

Cleiton Oliveira Rios Ferreira
Coordenador de Saúde Bucal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Matrícula nº 8931

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para a definição do quantitativo estimado para a contratação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, foram consideradas a estrutura atualmente disponível na Rede Municipal de Saúde Bucal, a quantidade de unidades com Equipes de Saúde Bucal, a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, a ampliação da oferta de reabilitação protética decorrente da implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e a necessidade de atendimento contínuo da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município dispõe de 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal – ESB e 01 (um) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I, composto por 03 (três) consultórios odontológicos, estrutura que possibilita a realização de atendimentos odontológicos e o encaminhamento de usuários que necessitam de reabilitação protética. A ampliação da oferta de serviços de prótese dentária está relacionada à necessidade de dar continuidade ao tratamento odontológico e ampliar o acesso da população aos procedimentos de reabilitação oral.

Considera-se, ainda, a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 599/2006 do Ministério da Saúde, que possibilita a ampliação do acesso da população aos serviços de prótese dentária no âmbito do SUS, contemplando a reabilitação mastigatória, estética e fonética dos usuários.

Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a capacidade de produção estimada de 51 (cinquenta e uma) a 80 (oitenta) unidades mensais, conforme a necessidade das Equipes de Saúde da Família e a ampliação da produção de próteses dentárias. O limite superior de 80 (oitenta) unidades mensais foi adotado como parâmetro para o planejamento anual, considerando a ampliação da oferta dos serviços e a estrutura de atendimento odontológico existente no Município.

A quantidade anual foi calculada considerando o limite máximo estimado de produção mensal e o período de 12 (doze) meses de vigência da contratação:
Quantidade mensal máxima estimada: 80 unidades
Período de referência: 12 meses
Cálculo: 80 unidades/mês × 12 meses = 960 unidades/ano

Assim, o quantitativo estimado para a contratação corresponde a 960 (novecentas e sessenta) unidades anuais de serviços protéticos.

O quantitativo será distribuído ao longo do período de 12 (doze) meses, permitindo que a execução acompanhe a demanda efetivamente identificada pela rede municipal de saúde bucal. A previsão mensal poderá variar conforme a necessidade dos usuários, observando-se como referência uma produção de 51 (cinquenta e uma) a 80 (oitenta) unidades por mês, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo máximo em todos os meses.

A estimativa anual de 960 (novecentas e sessenta) unidades mostra-se compatível com a estrutura da rede municipal de saúde bucal e com a ampliação da oferta decorrente da implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, permitindo o planejamento da contratação para o período de 12 (doze) meses, com flexibilidade para que a execução acompanhe a demanda efetiva da rede municipal.

Cleiton Oliveira Rios Ferreira
Coordenador de Saúde Bucal

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Projeto Básico, à luz do disposto no art. 6º, inc. XX, arts.18 e 23, todos da Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Municipais n° 018/2023 e 024/2023.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O município de Capim Grosso – BA possui uma demanda constante por serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, fundamentais para garantir uma assistência odontológica completa à população. Atualmente, o município conta com doze Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal (ESB) e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo I, equipado com três consultórios odontológicos, o que intensifica a necessidade de reabilitação oral dos usuários.

A implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme diretrizes da Portaria nº 599/2006 do Ministério da Saúde, visa ampliar o acesso a próteses dentárias no âmbito do SUS, proporcionando reabilitação mastigatória, estética e fonética, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

Garantir esse serviço é essencial para a continuidade das ações de saúde bucal no município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21, teve a sua vigência iniciada em 2021, ocorrendo que, o Plano de Contratação Anual, ainda será regulamentado e, iniciada a sua elaboração, conforme, atendimento à referida legislação, sendo que, mesmo assim, a futura realização da contratação/despesa, pode constar no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que se trata de despesas recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, em conformidade com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições necessárias ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Qualificação profissional: os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos trabalhos protéticos, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

b) Capacidade técnica e operacional: o prestador deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Estrutura e recursos necessários: o prestador deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso, conservação e funcionamento, não cabendo ao Município o fornecimento dos recursos necessários à execução dos trabalhos.

d) Condições de execução: os serviços deverão ser realizados em condições adequadas de higiene, segurança, organização e qualidade, observadas as normas sanitárias, técnicas e demais disposições aplicáveis à atividade.

e) Atendimento conforme a necessidade: os serviços deverão ser executados de forma programada e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas para a execução dos trabalhos protéticos.

f) Abrangência dos serviços: os serviços deverão contemplar as demandas de reabilitação oral identificadas pela Administração, incluindo próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses, conforme a necessidade de cada usuário.

g) Controle e comprovação da execução: deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos, a verificação da regularidade da execução, o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

h) Responsabilidade pelos recursos necessários: todos os custos relacionados à disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do prestador, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos.

i) Observância das normas aplicáveis: a execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente e as normas sanitárias, técnicas, profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

j) Proteção das informações dos usuários: deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao tratamento, à guarda e à proteção das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas à identificação dos pacientes e aos serviços protéticos realizados.

k) Regularidade da prestação: deverão ser asseguradas condições para a execução regular dos serviços durante o período de vigência da contratação, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução e entrega dos trabalhos de forma mensal.

l) Responsabilidade pela qualidade e adequação das próteses: o prestador deverá assegurar que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as moldagens, registros e orientações fornecidas pelo profissional responsável pelo atendimento odontológico, observando as características individuais de cada usuário e os padrões técnicos necessários à adequada adaptação, funcionalidade e acabamento da peça protética.

m) Correção de inadequações: as próteses que apresentarem inadequações decorrentes de falhas de execução, defeitos de confecção ou desconformidades com as especificações e orientações fornecidas deverão ser corrigidas ou refeitas pelo prestador, sem ônus adicional para o Município, quando tecnicamente atribuíveis à execução do serviço.

n) Transporte e responsabilidade pelos trabalhos: o prestador deverá realizar, às suas expensas, a coleta e a entrega dos trabalhos protéticos, responsabilizando-se pela integridade das moldagens, registros, articuladores, acessórios, próteses e demais materiais sob sua guarda durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

o) Vistoria e condições sanitárias: o prestador responsável pela execução dos serviços deverá atender às condições sanitárias e de funcionamento aplicáveis à atividade, ficando sujeito à vistoria e avaliação pela

Vigilância Sanitária Municipal, para verificação das condições e da capacidade técnica necessárias à execução dos trabalhos.

p) Execução e entrega mensal: os serviços deverão ser executados e entregues mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, observadas as etapas necessárias à conclusão dos trabalhos protéticos. A execução compreenderá a realização da prova/teste no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e, após sua aprovação, a entrega definitiva da prótese no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

q) Fiscalização e acompanhamento: a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos que permitam verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade dos trabalhos protéticos efetivamente realizados.

A observância dos requisitos estabelecidos é essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, garantindo a disponibilização de mão de obra especializada, estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) oferece serviços de prótese dentária total, parcial removível e/ou coronária/intrarradiculares fixas/adesivas. Sua presença não está restrita à natureza jurídica do município, permitindo que tanto secretarias de saúde municipais quanto estaduais optem por estabelecimentos próprios (públicos) ou contratem a prestação do serviço (privado).

A demanda gira em torno de até 80 próteses dentárias mensais, incluindo próteses mucossuportadas (para pessoas com perda total de dentes) e dentomucossuportadas (para perda parcial), conforme memória de cálculo anexa. Para assegurar o atendimento, faz-se necessário contar com serviço especializado que realize desde a moldagem até a instalação das próteses, bem como forneça os materiais odontológicos adequados.

Os quantitativos são determinados com base na demanda usual dos consultórios registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município. O Município apresentava produção de 20 a 50 próteses dentárias mensais, quantitativo que se mostrou insuficiente diante da necessidade identificada, justificando a ampliação da capacidade de produção. A produção de próteses dentárias de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.924/2023 é monitorada através do SIAPS - Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, variando de 51 a 80 próteses mensais de acordo com a necessidade das Equipes de Saúde da Família do município de Capim Grosso – Ba e conforme demonstrado nas memórias de cálculo, anexa aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/ ANUAL
1	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e analisar as alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para os usuários da Rede Municipal de Saúde.

A análise considerou as características da necessidade identificada, especialmente a existência da estrutura pública de atendimento odontológico, composta por 12 Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal e um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I, bem como a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias diante da demanda existente.

Considerou-se, ainda, a demanda estimada de até 80 próteses dentárias mensais, totalizando 960 unidades anuais, abrangendo próteses totais e parciais removíveis e os respectivos trabalhos necessários à sua confecção e instalação.

Durante o levantamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução dos serviços por estrutura própria do Município: consistiria na utilização de laboratório próprio, com disponibilização de espaço físico, equipamentos, materiais, insumos, profissionais especializados e demais recursos necessários à execução integral dos trabalhos protéticos.

b) Contratação de empresa ou estabelecimento especializado: consistiria na contratação de prestador especializado para execução integral dos serviços de moldagem, confecção e instalação das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura necessária e transporte dos trabalhos.

c) Parcerias com laboratórios regionais: consistiria na formalização de parceria, mediante instrumento jurídico adequado, com laboratórios regionais de prótese dentária vinculados à rede pública ou disponíveis na região, visando ao atendimento da demanda de próteses dentárias do Município. A execução dos serviços ocorreria conforme a capacidade operacional do laboratório parceiro, observadas as condições, responsabilidades, prazos e padrões técnicos previamente estabelecidos.

Diante das alternativas analisadas, a prestação dos serviços por estabelecimento especializado com estrutura própria apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da demanda municipal, utilizando estrutura e recursos já disponíveis no mercado, sem necessidade de implantação ou ampliação imediata de laboratório próprio pelo Município.

Pesquisa de preços

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar que a contratação seja estruturada com parâmetros compatíveis com a realidade econômica e operacional do Município, foi realizada análise dos referenciais normativos aplicáveis aos procedimentos de próteses dentárias, especialmente da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

A referida Portaria promoveu reajuste dos valores dos incentivos financeiros relacionados às ações de saúde bucal e, em seu art. 196, estabeleceu valores para procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, constituindo importante referência normativa no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o parâmetro estabelecido no art. 196 constitua referência oficial no âmbito do SUS, a Administração Municipal entendeu necessária a realização de pesquisa específica de mercado para a definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista que os valores estabelecidos pela referida Portaria remontam ao exercício de 2023 e não necessariamente refletem, no momento atual, os custos efetivamente suportados pelos prestadores para a execução integral dos serviços nas condições exigidas pelo Município.

A presente contratação possui características próprias, uma vez que o prestador deverá assumir integralmente os custos necessários à execução do objeto, não se limitando à realização do procedimento odontológico propriamente dito. Caberá exclusivamente à contratada disponibilizar e manter, por sua conta e risco, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações,

equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, logística e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Não haverá, portanto, fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte ou quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços por parte do Município, competindo integralmente ao prestador suportar os custos correspondentes.

Essa característica da contratação é relevante para a formação do preço, uma vez que o valor a ser contratado deve contemplar o custo global necessário à execução do objeto nas condições efetivamente estabelecidas pela Administração, não sendo suficiente considerar isoladamente um parâmetro de remuneração previsto para determinada finalidade no âmbito do financiamento do SUS.

Nesse contexto, a Administração observou o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto, as quantidades, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O §1º do mesmo artigo admite a utilização, de forma combinada ou não, de diferentes parâmetros para aferição do melhor preço, incluindo expressamente a pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Em observância a esse comando legal, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante 03 (três) cotações diretas junto a fornecedores do ramo pertinente e 01 (uma) referência obtida por meio da plataforma Fonte de Preços, formando uma cesta de referências destinada a proporcionar maior segurança na definição do valor estimado.

A metodologia adotada permite considerar as condições efetivas do mercado fornecedor e, especialmente, os custos decorrentes da obrigação de o prestador assumir integralmente a estrutura e os recursos necessários à execução dos serviços. Permite, ainda, verificar se os valores encontrados são compatíveis entre si e com as condições concretas da contratação.

A não adoção do valor estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.924/2023 como parâmetro único e definitivo não representa desconsideração do ato normativo ou de sua aplicação no âmbito do SUS. Trata-se, na realidade, da adoção de metodologia própria de estimativa de preços para uma contratação municipal específica, na qual o Município necessita assegurar que o valor estimado seja suficiente para remunerar a execução integral do objeto, considerando todas as obrigações atribuídas ao contratado e as condições atuais do mercado.

Por essa razão, a Administração considerou mais adequado utilizar referências contemporâneas obtidas diretamente junto ao mercado fornecedor, complementadas pela pesquisa na plataforma Fonte de Preços, sem prejuízo da consideração do parâmetro normativo estabelecido pelo Ministério da Saúde no processo de análise.

Após a coleta das referências, os valores foram submetidos à análise de compatibilidade com as especificações e condições de execução do objeto, tendo sido adotado como parâmetro para a estimativa o menor valor identificado dentre as referências consideradas compatíveis, conforme documentação integrante da pesquisa de preços.

Diante dos elementos analisados, considera-se que a metodologia adotada proporciona maior segurança para a definição do valor estimado, uma vez que considera não apenas o parâmetro normativo existente no âmbito do SUS, mas também os preços efetivamente identificados no mercado e as condições

concretas de execução estabelecidas pelo Município, especialmente a responsabilidade integral do prestador por todos os custos necessários à prestação dos serviços.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, a estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o **art. 18, § 1º, inciso VI** da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja fundamentado em parâmetros técnicos e econômicos que assegurem a viabilidade da contratação, para elaboração do custo e estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi obtida através dos critérios de pesquisa mencionados no item 5. Com isso, o valor estimado para atender à demanda é de **R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).** Referente ao mapa comparativo que se encontra em anexo, juntamente com as cotações, foi utilizado a opção pelo **menor valor unitário** para definir o preço estimado do objeto a ser contratado. A adoção do menor valor unitário possibilita estabelecer uma estimativa baseada no menor preço identificado para o item, contribuindo para a economicidade da contratação e para a obtenção de uma referência de preço compatível com os valores praticados pelos fornecedores consultados.

LOTE 1						
ITEM	**COD. CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	15571	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960	R$ 300,00	R$ 288.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 288.000,00	

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Escolha da solução

Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução que apresenta maior aderência às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde consiste na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias por estabelecimento que disponha de estrutura própria e adequada para a realização dos serviços.

A escolha considera, principalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias, diante da demanda existente e da insuficiência da produção anteriormente realizada para atender aos encaminhamentos para reabilitação protética.

A solução permite utilizar estrutura física já disponível no estabelecimento prestador, com os equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços, possibilitando ampliar a capacidade de produção de próteses dentárias sem a necessidade de imediata implantação ou ampliação de laboratório próprio pelo Município.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a execução dos serviços em estabelecimento adequado, cabendo ao prestador responsável pela execução disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

A escolha da solução também considera a necessidade de assegurar condições adequadas para a realização das 960 próteses dentárias estimadas para o período de 12 meses, de acordo com a projeção de até 80 próteses mensais.

Considerados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a solução apresenta-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua execução observar os requisitos estabelecidos no planejamento e as condições definidas nos instrumentos que disciplinarão a prestação dos serviços.

7.2 Descrição da solução como um todo

A alternativa adotada compreende a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para atendimento das necessidades de reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, com execução dos serviços em estabelecimento próprio do responsável pela prestação.

A necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde, considerando a estimativa de até 80 próteses dentárias mensais. Assim, não se mostra conveniente concentrar a execução em um único prestador, considerando a necessidade de assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda e continuidade dos serviços.

A participação de múltiplos prestadores possibilitará à Administração contar com uma rede de estabelecimentos aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade da prestação. A pluralidade de prestadores também permitirá maior flexibilidade na distribuição das demandas, observados critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

Além disso, a adoção dessa sistemática possibilita a participação de estabelecimentos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas pela Administração, ampliando a disponibilidade de capacidade operacional para execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias.

A medida também se mostra eficiente sob o aspecto administrativo, uma vez que a Administração poderá encaminhar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os critérios de distribuição previamente definidos, sem prejuízo do cumprimento das especificações, preços, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos.

Assim, considerando a necessidade de atendimento regular da demanda, a estimativa de execução de até 80 próteses mensais, a necessidade de assegurar capacidade operacional suficiente e a conveniência de reduzir a dependência de um único prestador, entende-se que a atuação de múltiplos prestadores especializados constitui solução adequada e eficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de prestadores especializados na prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, compreendendo estabelecimentos especializados em serviços de prótese dentária, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada às características do objeto, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a

contratação conforme a necessidade da Administração. A solução também se mostra compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3°, inciso I, do Decreto Municipal n° 041/2023, possibilitando a atuação simultânea de diferentes prestadores, observados os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Os serviços serão realizados conforme as necessidades dos usuários, os encaminhamentos e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características de cada atendimento. A execução compreenderá as etapas de moldagem, enceramento, diagnóstico, prova de dentes, confecção e entrega das próteses, incluindo a disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários.

Os serviços serão executados e entregues mensalmente, conforme a demanda e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, contemplando próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses. A coleta e a entrega dos trabalhos serão de responsabilidade do prestador, que deverá assegurar sua integridade durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua guarda.

A execução deverá observar as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Administração. O estabelecimento ficará sujeito à vistoria e avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal. Deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, permitindo o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

A solução deverá, portanto, integrar os profissionais, a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos, a execução dos trabalhos protéticos, o transporte, a entrega e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, de modo a possibilitar a ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias e o atendimento da demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias constituem uma solução integrada, composta por etapas relacionadas entre si e necessárias à conclusão dos trabalhos protéticos. O parcelamento dessas etapas poderia comprometer a continuidade da execução, a integração entre as etapas e a responsabilidade pela qualidade e adequação das próteses.

A execução integrada permite maior controle sobre os trabalhos, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a verificação da qualidade dos serviços realizados.

Embora as etapas que compõem cada trabalho protético não sejam parceladas, a execução poderá ser realizada por múltiplos prestadores, desde que observadas as mesmas especificações, condições de execução e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Diante das características do objeto, conclui-se que não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto que compõem os serviços, devendo cada trabalho protético ser executado de forma integrada, sem prejuízo da participação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se ampliar, com a prestação dos serviços a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde na área de reabilitação oral, possibilitando a oferta regular de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias aos usuários que necessitam desse atendimento.

Busca-se assegurar a execução dos serviços de forma adequada, com disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais especializados necessários à realização dos trabalhos protéticos, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Pretende-se, ainda, atender à estimativa de até 80 próteses mensais, totalizando 960 unidades no período de 12 meses, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços, mediante utilização de estrutura e recursos disponíveis no mercado, sem a necessidade de implantação ou ampliação imediata de estrutura laboratorial própria pelo Município.

Como resultado, espera-se assegurar maior regularidade na oferta dos serviços protéticos, ampliar o acesso dos usuários aos serviços de reabilitação oral e contribuir para a adequada assistência odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos deverão ser considerados pela Administração no acompanhamento da execução, especialmente quanto à quantidade de serviços realizados, regularidade da prestação, qualidade das próteses entregues e atendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à formalização do instrumento:

a) Designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
b) Definição dos procedimentos de encaminhamento e organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Definição dos mecanismos de controle, registro e comprovação dos serviços realizados, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e atesto;
d) Verificação das condições do estabelecimento responsável pela execução dos serviços, quanto à estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada prestação;
e) Verificação das condições sanitárias e da capacidade técnica do estabelecimento, inclusive mediante avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme previsto no planejamento da contratação;
f) Verificação da disponibilidade orçamentária para execução dos serviços;
g) Definição dos procedimentos administrativos necessários à formalização e acompanhamento da execução, incluindo os fluxos para solicitação, realização, entrega, registro e conferência dos serviços protéticos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a especificidade do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços. O estabelecimento contratado será responsável pela execução integral dos trabalhos, incluindo o fornecimento dos materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à moldagem, confecção, instalação e entrega das próteses dentárias.

Assim, a solução não depende de contratações adicionais por parte do Município para sua execução, uma vez que os serviços e recursos necessários à conclusão dos trabalhos estarão incluídos na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A prestação dos serviços em laboratório de próteses dentárias poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos decorrentes da confecção das próteses, ao consumo de água e energia elétrica e à utilização de produtos e substâncias empregados no processo de fabricação.

Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas práticas de uso racional de água e energia, redução de desperdícios, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade.

Deverão ser adotados, ainda, procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento e descarte dos produtos e resíduos utilizados na execução dos serviços, priorizando práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da atividade.

A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem comprometer a qualidade dos serviços e a adequada execução do objeto.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANÁLISE DE RISCOS

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Definição inadequada do objeto ou dos requisitos	Especificações insuficientes, excessivas ou incompatíveis com a necessidade.	Contratação de solução inadequada, restrição da competitividade ou necessidade de ajustes no processo.	Média	Alto	Alto	Revisar o DFD, ETP e requisitos técnicos, mantendo somente exigências necessárias e justificadas.	Equipe de Planejamento
2	Estimativa de quantitativos inadequada	Falha na análise da demanda ou utilização de parâmetros insuficientes.	Insuficiência de serviços ou contratação acima da necessidade.	Média	Alto	Alto	Revisar a memória de cálculo e confrontar os quantitativos com a demanda estimada e a capacidade da Rede Municipal de Saúde.	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
3	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Utilização de referências pouco aderentes ao objeto ou insuficiência de fontes de pesquisa.	Sobrepreço, orçamento superestimado ou contratação inviável.	Média	Alto	Alto	Utilizar fontes de pesquisa compatíveis com o objeto, comparar os parâmetros obtidos e registrar a documentação comprobatória.	Equipe de Planejamento
4	Restrição indevida da competitividade	Exigências técnicas ou de habilitação sem justificativa suficiente.	Redução do número de participantes e risco de contratação menos vantajosa.	Baixa	Alto	Médio	Revisar as exigências sob os critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência ao objeto.	Equipe de Planejamento / Setor Responsável
5	Atraso na formalização da contratação	Demora nas etapas administrativas, análise documental ou demais providências processuais.	Risco de descontinuidade ou atraso no atendimento dos usuários.	Média	Médio	Médio	Estabelecer fluxo de tramitação e acompanhar as etapas do processo até a formalização.	Setores responsáveis pelo processo
6	Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações	Falhas na execução, utilização inadequada de materiais ou descumprimento das condições estabelecidas.	Próteses inadequadas, necessidade de correção ou refazimento e prejuízo ao atendimento.	Média	Alto	Alto	Realizar fiscalização, conferência e recebimento dos serviços conforme as especificações e condições estabelecidas.	Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Saúde
7	Atraso na execução ou entrega dos trabalhos protéticos	Falha de organização do prestador, indisponibilidade de recursos ou problemas operacionais.	Atraso no atendimento dos usuários e comprometimento do planejamento da Secretaria.	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de execução e entrega, acompanhar o cronograma e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do contrato
8	Perda ou avaria de moldagens, registros ou próteses durante o transporte	Acondicionamento ou transporte inadequado dos trabalhos.	Necessidade de refazimento, atraso na entrega e prejuízo ao atendimento.	Baixa	Alto	Médio	Exigir acondicionamento e transporte adequados e atribuir ao prestador a responsabilidade pela integridade dos trabalhos sob sua guarda.	Contratada
9	Inadequação das condições sanitárias ou da	Deficiência de estrutura, equipamentos ou condições sanitárias	Interrupção ou inadequação da prestação e risco à qualidade dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Verificar as condições do estabelecimento e	Contratada / Vigilância Sanitária /

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
	estrutura do estabelecimento	condições sanitárias necessárias à execução.	à qualidade dos serviços.				observar a avaliação da Vigilância Sanitária Municipal prevista no planejamento.	Fiscal do contrato
10	Falhas no registro e comprovação dos serviços realizados	Ausência ou inconsistência dos registros necessários à conferência dos serviços.	Dificuldade de medição, fiscalização e atesto, com risco de pagamento indevido.	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimentos de registro e conferência, condicionando a medição e o atesto à comprovação dos serviços efetivamente realizados.	Contratada / Fiscal do contrato

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos motivos expostos, a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias por prestadores especializados mostra-se viável, uma vez que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde e a realização dos serviços de reabilitação oral previstos, mediante utilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais especializados disponíveis nos estabelecimentos prestadores.

Capim Grosso – Bahia, 28 de agosto de 2026.

Deivison Soares Novais Costa
Coordenador de Planejamento de Licitações
Responsável pela elaboração do ETP

Josimere Silva Almeida
Subsecretária de Saúde
Matrícula nº 10137

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Capim Grosso, BA, 28 de agosto de 2026.

DA ASSESSORA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. JOSIMERE SILVA ALMEIDA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, salientando que a contratação referida será para um período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVA:
02.05.01- FUNDO MUN. DE SAÚDE- FUM SAÚDE
FONTE: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

Valor estimado: R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Atenciosamente,

JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
RUA LUI GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.390.971/0001-01

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO

Prestação de Serviços com Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentárias, visando para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste município.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE: 02.05.01 FUNDO MUN.DE SAÚDE- FUMSAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.5.2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; 10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.5.2.027 ATENÇÃO PRIMÁRIA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção.

Capim Grosso, BA, 28 de agosto de 2026

SILVANA RIOS SILVA
Coordenadora de Contabilidade Pública
FMS de Capim Grosso

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DA SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE
SRA. JOSIMERE SILVA ALMEIDA

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS

Sr. Secretário,

Tendo em vista atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e propiciar um caminho legal a ser percorrido pela Administração Pública, a fim de solucionar a ausência e/ ou deficiência de prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentarias, o que é possível pela utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, o qual, possui amparo legal no artigo 79, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como, na regulamentação realizada pelo Decreto Municipal nº 041/2023, dessa forma, objetivando atender à demanda expressiva por reabilitação odontológica no município de Capim Grosso–BA, a Secretaria Municipal de Saúde, convoca todas os interessadas, dispondo-se a credenciar e contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos necessários exigidas no futuro Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos citados o que inviabiliza a competição, uma vez que a todos, desde que atendam as condições estabelecidas, é assegurada a contratação, portanto, faz-se necessário o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.** A contratação referida será pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativas de preços contidas no Projeto Básico anexado aos autos do processo administrativo.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Solicitamos a V. Exa. autorizar a realização do procedimento administrativo de chamamento público, para a contratação de pessoa jurídica no ramo do objeto, para a realização da prestação de serviço acima descritos, fundamentando a nossa solicitação nos termos do **artigo 6º, XLIII, artigo 74, IV, artigo 78, I, artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023,** conforme descrição e estimativas contidas no Projeto Básico.

Segue em anexo, o ofício do Setor de Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária, através de dotações, para as efetivas despesas a serem realizadas.

Capim Grosso – BA, 04 de setembro de 2026.

JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Mapa Comparativo de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Fornecedor 01 (Paulo)		Fornecedor 02 (João)		Fornecedor 03 (Edmilton)		Fornecedor 04 (Fonte de Preço)		Menor Valor Unit.	Menor Valor Total
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total		
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960	R$ 300,00	R$ 288.000,00	R$ 325,00	R$ 312.000,00	R$ 470,00	R$ 451.200,00	R$ 300,00	R$ 288.000,00	R$ 300,00	R$ 288.000,00
				Total:	**R$ 288.000,00**	**Total:**	**R$ 312.000,00**	**Total:**	**R$ 451.200,00**	**Total:**	**R$ 288.000,00**	**Total:**	**R$ 288.000,00**

Pesquisa de preço elaborada por:
Matricula: 112/2026
Data: 27/08/26

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Politica Nacional de Atenção Básica e pela Politica Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capitulo I do Titulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....

§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

....." (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Titulo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - RS 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - RS 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

~~§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.~~

~~§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;~~

~~§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergetores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.~~

~~§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).~~

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB//SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

~~a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;~~

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

~~§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.~~

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal – Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual Município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III

Atividades	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais.	Idem	Idem
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos	4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas	7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico. Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos

	deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.	semanais, independente do número de	por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de
		cirurgiões dentistas que nele atuem.	cirurgiões dentistas que nele atuem.
	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo

JVL PROTESES

COTAÇÃO DE PREÇO

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DANTAS LIRA
Data: 14/08/2026 06:44:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BA.
SETOR DE COMPRAS

RAZÃO SICIAL: JOÃO VICTOR DANTAS LIRA ME	**CNPJ:** 59.675.908/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO: Rua G, nº 18, Bairro Vila da Cohab, cidade de Sertânia/PE.	
E-MAIL: victorjoao1255@gmail.com	**TELEFONE:** (75) 99196-4270
Objeto: Confecção de prótese total mandibular e maxilar, prótese parcial mandibular e maxilar removível. Consertos simples em próteses.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total mandibular e maxilar, prótese parcial mandibular e maxilar removível. Consertos simples em próteses.	UND	960	R$ 325,00	R$ 312.000,00
VALOR TOTAL: R$ 312.000,00 (duzentos e doze mil reais)					**R$ 312.000,00**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Execução: A combinar

Sertânia/ PE, 13 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR DANTAS LIRA ME
CNPJ nº 59.675.908/0001-48
JOÃO VICTOR DANTAS LIRA
CPF:101.895.204-77
PROPRIETÁRIO

59.675.908/0001-48
JOÃO VITOR DANTAS LIRA
JVL PROTESES
Rua G, 18 Vila da COHAB
CEP: 56600-000 - SERTANIA - PE

Pesquisa de preço elaborada por:
Deivison Soares Neves
Matricula: 112/2026
Data: 13/08/26

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: EDMILTON JOSÉ DA SILVA ME	
CNPJ/CPF: 07.901.735/0001-35	
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 167, SALA 01, CENTRO	
MUNICÍPIO: ALAGOINHAS - BAHIA	
TELEFONE: (75) 99971-5529	CONTATO: EDMILTON JOSÉ DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total mandibular e maxilar, prótese parcial mandibular e maxilar removível. Consertos simples em próteses.	UND	960	R$ 470,00	R$ 451.200,00
VALOR TOTAL: R$ 451.200,00				**R$ 451.200,00**	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
DATA: 14/08/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDMILTON JOSE DA SILVA
Data: 14/08/2026 16:35:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pesquisa de preço elaborada por
Deivson Soares Novais
Matricula: 117/2026
Data: 14/08/26

EDMILTON JOSÉ DA SILVA – ME
CNPJ: 07.901.735/0001-35
EDMILTON JOSÉ DA SILVA
CPF: 393.590.425-87
REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PROTESE DENTÁRIA LTDA	
CNPJ/CPF: 18.560.264/0001-65	
ENDEREÇO: Rua Artur Salustiano, nº 39, térreo, Bairro São Roque.	
MUNICÍPIO: São Sebastiao do Passe/Bahia	
TELEFONE: (71) 99141-0452	CONTATO: Paulo Adenilson Almeida

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total mandibular e maxilar, prótese parcial mandibular e maxilar removível. Consertos simples em próteses.	UND	960	R$ 300,00	R$ 288.000,00
VALOR TOTAL: R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)				**R$ 288.000,00**	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
DATA: 13/08/2026

Pesquisa de preço elaborada por:
Matricula: 112/2026
Data: 13/08/26

Paulo Adenilson de Almeida – Protese Dentária - ME
CNPJ: 18.560.264/0001-65
Paulo Adenilson de Almeida
CPF: 875.644.245-91

18.560.264/0001-65
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA
PROTESE DENTARIA - ME
Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 1
Centro CEP 43.850-000
São Sebastião do Passe BA

CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Pesquisa iniciada no dia 27/08/2026 11:55

FONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Capim Grosso / BA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Responsável: Deivison Novais
Matrícula: 11460

Método matemático aplicado: Menor preço dos preços obtidos.
Preço calculado com base no menor preço dos preços obtidos para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Lote 1 - Lote 1

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	3	R$ 300,00	960.00 / UN	R$ 288.000,00

	Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA					
	Razão Social do Fornecedor					**CNPJ**
1	SOI PROTESE DENTARIA LTDA					12.270.265/0001-99
	Fonte	**Identificação**	**Quant.**	**Data**	**Preço**	
	PNCP	...ais/75730994000109/2026/000008	100.00	06/05/2026	R$ 329,00	
	Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE PERITORO					
	Razão Social do Fornecedor					**CNPJ**
2	VASCONCELOS PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA					64.187.299/0001-18
	Fonte	**Identificação**	**Quant.**	**Data**	**Preço**	
	PNCP	...ais/01612537000175/2026/000001	250.00	01/04/2026	R$ 300,00	
	Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	Razão Social do Fornecedor					**CNPJ**
3	JOSE LEITE DE LIRA					34.289.858/0001-30
	Fonte	**Identificação**	**Quant.**	**Data**	**Preço**	
	PNCP	...ais/11368671000126/2025/000004	120.00	04/09/2025	R$ 405,00	

Menor preço dos preços obtidos (Definido no item): R$ 300,00

Valor Total da Cotação: R$ 288.000,00

Pesquisa de preço elaborada por:
Deivison Soares Novais
Matrícula: 117/2026
Data: 27/08/26

CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Pesquisa iniciada no dia 27/08/2026 11:55

FONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Capim Grosso / BA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Responsável: Deivison Novais
Matrícula: 11460

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e os Decretos Municipais nº 018/2023 e 024/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da justificativa da contratação:

2.1.1 O município de Capim Grosso – BA possui uma demanda constante por serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, fundamentais para garantir uma assistência odontológica completa à população. Atualmente, o município conta com doze Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal (ESB) e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo I, equipado com três consultórios odontológicos, o que intensifica a necessidade de reabilitação oral dos usuários.

2.1.2 A implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme diretrizes da Portaria nº 599/2006 do Ministério da Saúde, visa ampliar o acesso a próteses dentárias no âmbito do SUS, proporcionando reabilitação mastigatória, estética e fonética, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

2.1.3 Garantir esse serviço é essencial para a continuidade das ações de saúde bucal no município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

2.2 Da justificativa das quantidades:

2.2.1 O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) oferece serviços de prótese dentária total, parcial removível e/ou coronária/intrarradiculares fixas/adesivas. Sua presença não está restrita à natureza jurídica do município, permitindo que tanto secretarias de saúde municipais quanto estaduais optem por estabelecimentos próprios (públicos) ou contratem a prestação do serviço (privado).

2.2.2 A demanda gira em torno de até 80 próteses dentárias mensais, incluindo próteses mucossuportadas (para pessoas com perda total de dentes) e dentomucossuportadas (para perda parcial), conforme memorias de cálculo anexa. Para assegurar o atendimento, faz-se necessário contar com serviço especializado que realize desde a moldagem até a instalação das próteses, bem como forneça os materiais odontológicos adequados.

2.2.3 Os quantitativos são determinados com base na demanda usual dos consultórios registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município. O Município apresentava produção de 20 a 50 próteses dentárias mensais, quantitativo que se mostrou insuficiente diante da necessidade identificada, justificando a ampliação da capacidade de produção. A produção de próteses dentárias de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.924/2023 é monitorada através do SIAPS - Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, variando de 51 a 80 próteses mensais de acordo com a necessidade das Equipes de Saúde da Família.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e analisar as alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para os usuários da Rede Municipal de Saúde.

3.1.1 A análise considerou as características da necessidade identificada, especialmente a existência da estrutura pública de atendimento odontológico, composta por 12 Unidades Básicas de Saúde com Equipes

de Saúde Bucal e um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I, bem como a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias diante da demanda existente.

Considerou-se, ainda, a demanda estimada de até 80 próteses dentárias mensais, totalizando 960 unidades anuais, abrangendo próteses totais e parciais removíveis e os respectivos trabalhos necessários à sua confecção e instalação.

3.1.2 Durante o levantamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

3.1.2.1 Execução dos serviços por estrutura própria do Município: consistiria na utilização de laboratório próprio, com disponibilização de espaço físico, equipamentos, materiais, insumos, profissionais especializados e demais recursos necessários à execução integral dos trabalhos protéticos.

3.1.2.2 Contratação de empresa ou estabelecimento especializado: consistiria na contratação de prestador especializado para execução integral dos serviços de moldagem, confecção e instalação das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura necessária e transporte dos trabalhos.

3.1.2.3 Parcerias com laboratórios regionais: consistiria na formalização de parceria, mediante instrumento jurídico adequado, com laboratórios regionais de prótese dentária vinculados à rede pública ou disponíveis na região, visando ao atendimento da demanda de próteses dentárias do Município. A execução dos serviços ocorreria conforme a capacidade operacional do laboratório parceiro, observadas as condições, responsabilidades, prazos e padrões técnicos previamente estabelecidos.

3.1.3 Diante das alternativas analisadas, a prestação dos serviços por estabelecimento especializado com estrutura própria apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da demanda municipal, utilizando estrutura e recursos já disponíveis no mercado, sem necessidade de implantação ou ampliação imediata de laboratório próprio pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Escolha da solução

4.1.1 Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução que apresenta maior aderência às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde consiste na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias por estabelecimento que disponha de estrutura própria e adequada para a realização dos serviços.

4.1.2 A escolha considera, principalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias, diante da demanda existente e da insuficiência da produção anteriormente realizada para atender aos encaminhamentos para reabilitação protética.

4.1.3 A solução permite utilizar estrutura física já disponível no estabelecimento prestador, com os equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços, possibilitando ampliar a capacidade de produção de próteses dentárias sem a necessidade de imediata implantação ou ampliação de laboratório próprio pelo Município.

4.1.4 Sob o aspecto operacional, a solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a execução dos serviços em estabelecimento adequado, localizado no Município de Capim Grosso/BA, cabendo ao prestador responsável pela execução disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.5 A escolha da solução também considera a necessidade de assegurar condições adequadas para a realização das 960 próteses dentárias estimadas para o período de 12 meses, de acordo com a projeção de até 80 próteses mensais.

4.1.6 Considerados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a solução apresenta-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua execução observar os requisitos estabelecidos no planejamento e as condições definidas nos instrumentos que disciplinarão a prestação dos serviços.

4.2 Solução como um todo

4.2.1 A alternativa adotada compreende a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para atendimento das necessidades de reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal

de Saúde de Capim Grosso/BA, com execução dos serviços em estabelecimento próprio do responsável pela prestação.

4.2.2 A necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde, considerando a estimativa de até 80 próteses dentárias mensais. Assim, não se mostra conveniente concentrar a execução em um único prestador, considerando a necessidade de assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda e continuidade dos serviços.

4.2.3 A participação de múltiplos prestadores possibilitará à Administração contar com uma rede de estabelecimentos aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade da prestação. A pluralidade de prestadores também permitirá maior flexibilidade na distribuição das demandas, observados critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

4.2.4 Além disso, a adoção dessa sistemática possibilita a participação de estabelecimentos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas pela Administração, ampliando a disponibilidade de capacidade operacional para execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias.

4.2.5 A medida também se mostra eficiente sob o aspecto administrativo, uma vez que a Administração poderá encaminhar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os critérios de distribuição previamente definidos, sem prejuízo do cumprimento das especificações, preços, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos.

4.2.6 Assim, considerando a necessidade de atendimento regular da demanda, a estimativa de execução de até 80 próteses mensais, a necessidade de assegurar capacidade operacional suficiente e a conveniência de reduzir a dependência de um único prestador, entende-se que a atuação de múltiplos prestadores especializados constitui solução adequada e eficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.7 A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de prestadores especializados na prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, compreendendo estabelecimentos especializados em serviços de prótese dentária, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada às características do objeto, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a contratação conforme a necessidade da Administração. A solução também se mostra compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 041/2023, possibilitando a atuação simultânea de diferentes prestadores, observados os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

4.2.8 Os serviços serão realizados conforme as necessidades dos usuários, os encaminhamentos e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características de cada atendimento. A execução compreenderá as etapas de moldagem, enceramento, diagnóstico, prova de dentes, confecção e entrega das próteses, incluindo a disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários.

4.2.9 Os serviços serão executados e entregues mensalmente, conforme a demanda e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, contemplando próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses. A coleta e a entrega dos trabalhos serão de responsabilidade do prestador, que deverá assegurar sua integridade durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua guarda.

4.2.10 A execução deverá observar as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Administração. O estabelecimento ficará sujeito à vistoria e avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal. Deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, permitindo o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

4.2.11 A solução deverá, portanto, integrar os profissionais, a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos, a execução dos trabalhos protéticos, o transporte, a entrega e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, de modo a possibilitar a ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias e o atendimento da demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.2 A Lei n° 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

5.3 No caso em tela, o artigo 79 da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade expressa na planilha com valores estimados.

5.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

5.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

5.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

5.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

5.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

5.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada após a formalização da contratação e conforme os procedimentos de encaminhamento e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os serviços deverão ser executados pelos prestadores credenciados com organização, regularidade, qualidade e segurança, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;

c) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a realização dos trabalhos de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis;

d) Os serviços deverão ser executados conforme a demanda dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, observando-se os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, não havendo obrigação de solicitação integral do quantitativo estimado, que constitui referência para o planejamento da contratação;

f) Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a moldagem, confecção e instalação de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses, conforme as especificações estabelecidas;

g) Os serviços serão realizados nas instalações próprias dos prestadores, que deverão apresentar condições adequadas para a realização dos trabalhos, inclusive quanto à estrutura física, higiene, segurança e demais condições aplicáveis;

h) Os prestadores credenciados serão integralmente responsáveis pela disponibilização, às suas expensas, da estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos;

i) Os prestadores credenciados deverão manter os equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento;

j) Os prestadores credenciados deverão realizar os serviços conforme a programação e os encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando formalmente, em tempo hábil, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

k) Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do usuário encaminhado, do serviço solicitado ou das condições de execução, os prestadores credenciados deverão solicitar orientação à Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do serviço, quando necessário;

l) Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação e os registros nos órgãos pertinentes exigidos para a prestação dos serviços;

m) Cada serviço realizado deverá ser registrado individualmente, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, à conferência dos quantitativos e ao acompanhamento pela Administração;

n) Os prestadores credenciados deverão apresentar os registros e demais documentos comprobatórios dos serviços realizados para fins de acompanhamento, fiscalização, medição, ateste e pagamento;

o) Os serviços somente serão considerados executados para fins de medição e pagamento após a efetiva realização e entrega dos trabalhos protéticos, a apresentação dos respectivos registros comprobatórios e o ateste pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

p) Não serão remunerados serviços não realizados ou que não estejam devidamente comprovados nos registros exigidos pela Administração;

q) Os prestadores credenciados deverão comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade técnica identificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua responsabilidade;

r) Os prestadores credenciados deverão observar as disposições legais aplicáveis à proteção e ao tratamento das informações dos usuários, mantendo sigilo sobre os dados e documentos a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços;

s) Os prestadores credenciados deverão observar as normas sanitárias, profissionais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;

t) Os prestadores credenciados deverão adotar as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços;

u) A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos trabalhos efetivamente realizados;

v) Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade dos prestadores credenciados, não cabendo ao Município qualquer fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos ou outros recursos necessários à prestação dos serviços;

w) Os prestadores credenciados deverão cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nos instrumentos de contratação.

6. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, destinados ao atendimento das necessidades de reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, conforme demanda e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Os serviços compreenderão a realização das etapas necessárias à moldagem, confecção e instalação das próteses dentárias, contemplando, conforme a necessidade identificada, próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses.
6.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a realização dos trabalhos protéticos, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.
6.4 Os serviços deverão ser executados em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade, observando-se as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade.
6.5 A execução dos serviços compreenderá todos os recursos necessários à realização dos trabalhos protéticos, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte e demais meios necessários, os quais serão de responsabilidade dos prestadores credenciados, sem ônus adicional para o Município.
6.6 Os prestadores deverão adotar procedimentos de controle de qualidade durante a execução dos trabalhos, de modo a assegurar a conformidade das próteses com as especificações estabelecidas e as necessidades identificadas para cada usuário.
6.7 As próteses deverão ser verificadas quanto às condições de acabamento, integridade e ausência de defeitos que possam comprometer sua utilização, incluindo bolhas, trincas, imperfeições ou outras irregularidades identificadas.
6.8 As próteses deverão ser submetidas à prova e aos ajustes necessários na boca do usuário, sob acompanhamento do cirurgião-dentista responsável, para verificar sua adequada adaptação, conforto e funcionalidade.
6.9 As próteses poderão ser totais ou parciais removíveis, conforme a necessidade de cada usuário e a indicação realizada pelo profissional responsável, contemplando também a realização de consertos simples em próteses, quando tecnicamente indicados.
6.10 Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, conforme os encaminhamentos e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.
6.11 O quantitativo estimado corresponde a 960 (novecentas e sessenta) unidades de próteses e serviços protéticos, para o período de 12 (doze) meses, equivalente a uma demanda média estimada de 80 (oitenta) unidades mensais, conforme memória de cálculo.
6.12 Cada serviço realizado deverá ser devidamente registrado, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, ao acompanhamento, à medição, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.
6.13 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pelos prestadores credenciados.
6.14 Os prestadores credenciados deverão manter as condições de habilitação, qualificação profissional, estrutura, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços durante todo o período de vigência da contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, em conformidade com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições necessárias ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.
7.2 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
7.2.1 Qualificação profissional: os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos trabalhos protéticos, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.
7.2.2 Capacidade técnica e operacional: o prestador deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.3 Estrutura e recursos necessários: o prestador deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso, conservação e funcionamento, não cabendo ao Município o fornecimento dos recursos necessários à execução dos trabalhos.

7.2.4 Condições de execução: os serviços deverão ser realizados em condições adequadas de higiene, segurança, organização e qualidade, observadas as normas sanitárias, técnicas e demais disposições aplicáveis à atividade.

7.2.5 Atendimento conforme a necessidade: os serviços deverão ser executados de forma programada e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas para a execução dos trabalhos protéticos.

7.2.6 Abrangência dos serviços: os serviços deverão contemplar as demandas de reabilitação oral identificadas pela Administração, incluindo próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses, conforme a necessidade de cada usuário.

7.2.7 Controle e comprovação da execução: deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos, a verificação da regularidade da execução, o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

7.2.8 Responsabilidade pelos recursos necessários: todos os custos relacionados à disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do prestador, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos.

7.2.9 Observância das normas aplicáveis: a execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente e as normas sanitárias, técnicas, profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

7.2.10 Proteção das informações dos usuários: deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao tratamento, à guarda e à proteção das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas à identificação dos pacientes e aos serviços protéticos realizados.

7.2.11 Regularidade da prestação: deverão ser asseguradas condições para a execução regular dos serviços durante o período de vigência da contratação, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução e entrega dos trabalhos de forma mensal.

7.2.12 Responsabilidade pela qualidade e adequação das próteses: o prestador deverá assegurar que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as moldagens, registros e orientações fornecidas pelo profissional responsável pelo atendimento odontológico, observando as características individuais de cada usuário e os padrões técnicos necessários à adequada adaptação, funcionalidade e acabamento da peça protética.

7.2.13 Correção de inadequações: as próteses que apresentarem inadequações decorrentes de falhas de execução, defeitos de confecção ou desconformidades com as especificações e orientações fornecidas deverão ser corrigidas ou refeitas pelo prestador, sem ônus adicional para o Município, quando tecnicamente atribuíveis à execução do serviço.

7.2.14 Transporte e responsabilidade pelos trabalhos: o prestador deverá realizar, às suas expensas, a coleta e a entrega dos trabalhos protéticos, responsabilizando-se pela integridade das moldagens, registros, articuladores, acessórios, próteses e demais materiais sob sua guarda durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

7.2.15 Vistoria e condições sanitárias: o prestador responsável pela execução dos serviços deverá atender às condições sanitárias e de funcionamento aplicáveis à atividade, ficando sujeito à vistoria e avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal, para verificação das condições e da capacidade técnica necessárias à execução dos trabalhos.

7.2.16 Execução e entrega mensal: os serviços deverão ser executados e entregues mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, observadas as etapas necessárias à conclusão dos trabalhos protéticos. A execução compreenderá a realização da prova/teste no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e, após sua aprovação, a entrega definitiva da prótese no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.17 Fiscalização e acompanhamento: a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos que permitam verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade dos trabalhos protéticos efetivamente realizados.

7.3 A observância dos requisitos estabelecidos é essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, garantindo a disponibilização de mão de obra

especializada, estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
8.2 O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos para a realização da etapa de prova/teste, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Após a realização e aprovação da prova/teste, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega definitiva da prótese, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.
8.3 A Contratada deve assegurar que os serviços/fornecimentos executados atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;
8.4 A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;
8.5 A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da Secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais),** conforme estimativas levantadas pelo setor responsável.

LOTE 1						
ITEM	**COD. CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	15571	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960	R$ 300,00	R$ 288.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 288.000,00	

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.301.5.2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5.2.027 ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte de Recurso:	16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – GOVERNO FEDERAL

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;

c) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;

g) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

j) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

o) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.

b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.

f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;

g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;

i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

j) Emitir ordem para início dos serviços;

k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço/fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente
definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i)Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18 - ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art.18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Definição inadequada do objeto ou dos requisitos	Especificações insuficientes, excessivas ou incompatíveis com a necessidade.	Contratação de solução inadequada, restrição da competitividade ou necessidade de ajustes no processo.	Média	Alto	Alto	Revisar o DFD, ETP e requisitos técnicos, mantendo somente exigências necessárias e justificadas.	Equipe de Planejamento
2	Estimativa de quantitativos inadequada	Falha na análise da demanda ou utilização de parâmetros insuficientes.	Insuficiência de serviços ou contratação acima da necessidade.	Média	Alto	Alto	Revisar a memória de cálculo e confrontar os quantitativos com a demanda estimada e a capacidade da Rede Municipal de Saúde.	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Saúde
3	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Utilização de referências pouco aderentes ao objeto ou insuficiência de fontes de pesquisa.	Sobrepreço, orçamento superestimado ou contratação inviável.	Média	Alto	Alto	Utilizar fontes de pesquisa compatíveis com o objeto, comparar os parâmetros obtidos e registrar a documentação comprobatória.	Equipe de Planejamento
4	Restrição indevida da competitividade	Exigências técnicas ou de habilitação sem justificativa suficiente.	Redução do número de participantes e risco de contratação menos vantajosa.	Baixa	Alto	Médio	Revisar as exigências sob os critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência ao objeto.	Equipe de Planejamento / Setor Responsável
5	Atraso na formalização da contratação	Demora nas etapas administrativas, análise documental ou demais providências processuais.	Risco de descontinuidade ou atraso no atendimento dos usuários.	Média	Médio	Médio	Estabelecer fluxo de tramitação e acompanhar as etapas do processo até a formalização.	Setores responsáveis pelo processo
6	Prestação dos serviços em desconformidade	Falhas na execução, utilização	Próteses inadequadas, necessidade de	Média	Alto	Alto	Realizar fiscalização, conferência e	Fiscal do contrato / Secretaria

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
	com as especificações	inadequada de materiais ou descumprimento das condições estabelecidas.	correção ou refazimento e prejuízo ao atendimento.				recebimento dos serviços conforme as especificações e condições estabelecidas.	Municipal de Saúde
7	Atraso na execução ou entrega dos trabalhos protéticos	Falha de organização do prestador, indisponibilidade de recursos ou problemas operacionais.	Atraso no atendimento dos usuários e comprometimento do planejamento da Secretaria.	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de execução e entrega, acompanhar o cronograma e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do contrato
8	Perda ou avaria de moldagens, registros ou próteses durante o transporte	Acondicionamento ou transporte inadequado dos trabalhos.	Necessidade de refazimento, atraso na entrega e prejuízo ao atendimento.	Baixa	Alto	Médio	Exigir acondicionamento e transporte adequados e atribuir ao prestador a responsabilidade pela integridade dos trabalhos sob sua guarda.	Contratada
9	Inadequação das condições sanitárias ou da estrutura do estabelecimento	Deficiência de estrutura, equipamentos ou condições sanitárias necessárias à execução.	Interrupção ou inadequação da prestação e risco à qualidade dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Verificar as condições do estabelecimento e observar a avaliação da Vigilância Sanitária Municipal prevista no planejamento.	Contratada / Vigilância Sanitária / Fiscal do contrato
10	Falhas no registro e comprovação dos serviços realizados	Ausência ou inconsistência dos registros necessários à conferência dos serviços.	Dificuldade de medição, fiscalização e atesto, com risco de pagamento indevido.	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimentos de registro e conferência, condicionando a medição e o atesto à comprovação dos serviços efetivamente realizados.	Contratada / Fiscal do contrato

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BA.

Capim Grosso – Bahia, 31 de agosto de 2026.

MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Matrícula nº 8931

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Face ao constante dos autos, considerando pesquisa de mercado realizada mediante consulta direta a fornecedores do ramo e levantamento de preços junto à plataforma Fonte de Preços, objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente.**

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação especifica em vigor, para encaminhamento a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 04 de setembro de 2026.

MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

PORTARIA Nº 275/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 045/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira
Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima
Suplente 2: Ariane Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva
Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto
Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva
Membro da Comissão

Luís Matheus Brito de Souza
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

Ednaiara de Almeida Dias dos Santos
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves
Membro da Comissão

Artigo 2º - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Artigo 3º - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

Artigo 4º - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

AUTUAÇÃO

No quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria n°. 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo n° 1476/2026,** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização do Sr. Secretário para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CREDENCIAMENTO nº 023/2026.**

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 04 de setembro de 2026.

Bruno Michael da Silva Oliveira

Bruno Michael da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 1476/2026, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 04/09/2026

Máguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde